



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação hidráulica nas edificações, necessária à instalação de hidrômetros individuais, como condição para obter Certidão de Baixa e Habite-se, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As novas edificações e projetos, com dois andares ou mais, ficam obrigadas a prever em sua planta hidráulica a instalação de hidrômetros individuais para a aferição de consumo de cada unidade domiciliar ou comercial como:

- I -** prédios de apartamentos;
- II -** prédios comerciais, salas e lojas;
- III -** condomínios horizontais;
- IV -** conjuntos habitacionais; e
- V -** outros imóveis que constituam pluralidade de unidades de consumo.

Art. 2º As adaptações necessárias da planta hidráulica devem seguir as normas NBR 5626 e NBR 7198, para a realização dos projetos de água fria e quente, respectivamente, indicadas pelo prestador de serviço público ou outra a que esse venha a indicar.

Art. 3º A planta hidráulica deve prever que os hidrômetros individuais sejam colocados em área comum, permitindo o acesso da prestadora de serviço público e de seus consumidores.

Art. 4º É condição para a obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se para qualquer edificação de que trata esta Lei.

Art. 5º A fiscalização da obrigatoriedade prevista nesta Lei fica condicionada ao órgão responsável pela obtenção de Certidão de Baixa e Habite-se, ou em qualquer tempo a se julgar necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal